

INTERESSADA: POLITEC – RECIFE/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 23/2012

PARECER CEE/PE Nº 62/2012-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/05/ 2012

I – RELATÓRIO:

A Diretora Acadêmica da POLITEC, através do Ofício nº 13/2012 (fl. 01), de 15/02/2012, protocolou perante o CEE/PE, em 15/02/2012, pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estando a mesma localizada à Av. Conde da Boa Vista, nº 1245, Soledade, Recife/PE. Anexou, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 101/2006-CEB e da Portaria SECTMA nº 172/2006, referentes ao Credenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, (fls. 03/10);
- Cópia do Contrato Social e da 5ª Alteração Contratual da “Talento Instituto Politécnico Ltda.”, mantenedora da POLITEC(fl. 11/22);
- Cópias dos documentos de identificação dos dirigentes da instituição (fls. 23/28);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 29);
- Certidões negativas de débitos relativos ao FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 30/31);
- Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a interessada (fls. 32/39);
- Declaração de atendimento às normas de acessibilidade das pessoas com deficiência física (fl. 40);
- Plantas arquitetônicas do imóvel onde funciona o interessado (fls.41/42);
- Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-PE (fl. 43);
- Regimento Escolar (fls.44/72);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 73/101);
- Plano de carreiras e cargos (fls. 102/108);
- Plano de capacitação docente (fls. 109/113);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 168/2011, referente à Renovação da Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 114/117).

Em 27/02/2012, o processo foi distribuído para este relator, que o encaminhou, na mesma data, para a Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, da Secretaria de Educação do Estado para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 20/04/2012, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 1018/2012 (fl. 118), anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para credenciamento da instituição, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira, Raquel E. Oliveira Glotz e Margarida Santana da Silva (fls. 119/120).

Em 23/04/2012, o processo retornou a este relator para emissão de parecer.
É o relatório.

II – ANÁLISE:

A POLITEC, localizada à Av. Conde da Boa Vista, nº 1245, Soledade, Recife – PE, é entidade mantida pela Talento Instituto Politécnico Ltda., estando credenciada e autorizada à oferta dos cursos técnicos em nível médio. A entidade apresentou toda a documentação necessária à formalidade do credenciamento, conforme estabelece a Resolução CEE/PE nº 1/2005, esta já elencada no relatório.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria de Educação do Estado, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Recepção com acesso aos ambientes de aprendizagem;
- Salas de diretoria, secretaria, de professores, de coordenação pedagógica e de cursos;
- 07 (sete) salas para aulas teóricas, com capacidade para 50 (cinquenta) estudantes;
- Sala de biblioteca com 03 (três) estantes, acervo para os cursos oferecidos, 01 (um) computador e mobiliário, além de contar com bibliotecária e assistentes;
- Laboratório de Informática com 20 (vinte) computadores;
- Laboratório de Segurança do Trabalho;
- 03 (três) sanitários masculinos, 03 (três) sanitários femininos, além de 01 (um) sanitário adaptado para cadeirantes;
- Salas de reprografia, de gestão de pessoas, de comunicação e do setor financeiro;
- Atendimento às condições dispostas na Lei Federal 10.098/2000, relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da POLITEC, localizada à Av. Conde da Boa Vista, nº 1245, Soledade, Recife – PE, mantida pela Talento Instituto Politécnico Ltda., para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco), retroagindo os efeitos deste Parecer a 12(doze) de setembro de 2011.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e ao órgão estadual competente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente
PAULO MUNIZ LOPES- Relator
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSE FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos Termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de maio de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY